



PL 4458/2020
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA MODIFICATIVA N°

(ao PL 4458/2020)

SF/20495.17589-92

Art. 1º o *caput* do art. 10-C da lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, previsto no artigo 3º do PL nº 4458/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

“Art. 10-C Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 10-a desta lei e às demais modalidades de parcelamento instituídas por lei federal porventura aplicáveis, o empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial deferido poderá, até o momento referido no art. 63 da lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, submeter à PGFN proposta de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da união, nos termos da lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado que:

””

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa proporcionar maior elasticidade no prazo para adesão ao parcelamento dos débitos, visto que é comum às empresas que se encontram em graves dificuldades, o aparecimento de débitos em momentos diversos, em decorrência de discussões ou disputas em âmbitos e prazos distintos.

É importante ter-se em mente, que uma empresa não entra em crise, com gravidade que culminará em um processo de recuperação judicial, de um dia para o outro, decorrendo sim, de um processo que se desenrola ao longo de vários meses ou anos, e que vai ao longo deste curso, deixando pendências diversas que passarão



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

por processos de negociação administrativas e/ou judiciais, que se encontrarão a cada instante, em status distintos, exigindo soluções diferentes.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ", is placed over a blue oval watermark.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/20495.17589-92